



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MS TRADUÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tradução de textos dos idiomas discriminados no Termo de Referência - Anexo I.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 41.014/2020

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6010.2020/0000543-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MS TRADUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.966.620/000191, com sede NA Comarca de Joinville – Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, 121 – sala 801 – Box 1109 – Centro – CEP: 89201-010, telefone: (47) 3028-4040, e-mail: financeiro@ciadastraducoes.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador **MAURO CESAR DA SILVEIRA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.554.973-SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 029.920.579-75, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2020/0000543-6** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **028516419**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tradução de textos dos idiomas discriminados no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e na forma estabelecida no termo de contrato, Anexo VIII do presente edital, com prazo de execução dos serviços de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto desta licitação será executado no Viaduto do chá, 15 – 7º andar, especificamente na Secretaria de Relações Internacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente os chamados no prazo máximo de 24h;
- 4.2.** A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Contratante imediatamente após o envio;
- 4.3.** Em caso de problema de recebimento e/ou leitura do arquivo encaminhado, a Contratada deverá comunicar à Contratante em até 01 (um) dia útil após o envio;

4.4. O prazo para reapresentação dos trabalhos pela Contratada será de 03 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do serviço, quanto à sua aprovação (texto considerado satisfatório) ou desaprovação (texto considerado não satisfatório), de acordo com a avaliação de sua fiscalização;

5.2. Exigir o cumprimento dos itens constantes no Termo de Referência ANEXO I

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

5.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

6.1. O presente ajuste **vigorar**á por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.3. Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.4. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Ana Cristina Silveira Teixeira, RF 817.518.7**, na qualidade de fiscal e pela servidora **Tania Tomiko Kurokawa, RF 505.585-7**, na qualidade de suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da

assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

8.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

8.3. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

8.4. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda-SF.

8.5. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

8.6. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 41.014/2020, dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O valor total estimado da prestação do serviço ora contratada é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Item	Objeto	Qtde (palavra)	Valor Unitário	Valor Anual
1	<p>Item 1 - Tradução de textos português-inglês/inglês – português/ português- espanhol /espanhol- português/ português- francês / francês - português/ português-italiano/italiano- português/ em regime de urgência de entrega.</p> <p>Características: tradução simples de textos do português para o inglês, do inglês para o português, do português para o espanhol, do espanhol para o português, do português para o francês, do francês para o português, do português para o italiano, do italiano para o português, no prazo de 02 dias úteis da solicitação da Contratante, sendo que a unidade de referência para o cálculo da prestação do serviço será o número de palavras de cada texto original a ser traduzido.</p> <p>Unidade: Palavra Quantidade: 300.000 (trezentas mil)</p>	300.000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES			R\$ 27.000,00

9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

9.3. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

9.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

9.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

9.3.3. Cópia reprográfica da Minuta de Contrato.

9.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

10.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

10.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

10.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.4), operando-se sua rescisão.

10.2.1.1.2. Aguardar a execução final do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 10.2.3.

10.2.1.1.3. A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento de qualquer obrigação da cláusula quarta deste ajuste.

10.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

10.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

10.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

10.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

10.7. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

12.1 O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02.

12.1.1. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

12.2.1. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/2020-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

TATIANA REGINA
RENNO
SUTTO:07455113846

Assinado de forma digital por
TATIANA REGINA RENNO
SUTTO:07455113846
Dados: 2020.05.07 17:05:27
-03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

MAURO CESAR DA
SILVEIRA
COSTA:02992057975

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR DA SILVEIRA
COSTA:02992057975
Dados: 2020.05.07 15:58:54 -03'00'

MAURO CESAR DA SILVEIRA COSTA

Sócio Administrador

MS TRADUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. Nome:

FERNANDA
RG: MUNIZ DE
CPF: SOUZA
FERREIRA:22262
366861

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MUNIZ DE SOUZA
FERREIRA:22262366861
Dados: 2020.05.07
17:21:03 -03'00'

2. Nome:

RG: MARCOS
CPF: FERNANDES:
10088840816

Assinado de forma
digital por MARCOS
FERNANDES:1008884
0816
Dados: 2020.05.07
17:25:55 -03'00'

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1. Tradução de textos dos idiomas discriminados no quadro abaixo:

a) Português	b) Inglês
c) Inglês	d) Português
e) Português	f) Espanhol
g) Espanhol	h) Português
i) Português	j) Francês
k) Francês	l) Português
m) Português	n) Italiano
o) Italiano	p) Português

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Para fins do serviço, considera-se serviço de tradução o processo de conversão de textos e documentos de um idioma para outro (ex.: português para o inglês, inglês para espanhol, etc.);

2.2. A formalização dos serviços deverá ser por celebração de contrato.

2.3. A prestação de serviço pela Contratada será por fluxo contínuo, ou seja, o envio de textos para a Contratada não obedecerá a prazos previamente fixados, podendo ocorrer a qualquer tempo;

2.4. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Contratante imediatamente após o envio;

2.5. Em caso de problema de recebimento e/ou leitura do arquivo encaminhado, a Contratada deverá comunicar à Contratante em até 01 (um) dia útil após o envio;

2.6. O prazo para execução dos serviços será contado da data da confirmação do recebimento da solicitação da prestação de serviços, conforme tendo em vista o grau de sua necessidade, conforme a seguir:

Item 1 - Tradução de textos português-inglês/inglês –português/ português- espanhol /espanhol- português/ português- francês / francês - português/ português- italiano/italiano- português/ em regime de urgência de entrega.

Características: tradução simples de textos do português para o inglês, do inglês para o português, do português para o espanhol, do espanhol para o português, do português para o francês, do francês para o português, do português para o italiano, do italiano para o português, no prazo de até 02 dias

úteis da solicitação da Contratante, sendo que a unidade de referência para o cálculo da prestação do serviço será o número de palavras de cada texto original a ser traduzido.

Unidade: Palavra

Quantidade: 300.000 (trezentas mil)

3. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de tradução serão entregues para a Contratante na Coordenadoria de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito, localizado no Viaduto do Chá, 15 – 7º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-900 devendo ser agendado com a senhora Ana Cristina Silveira Teixeira, telefone (11) 3113-8418 ou por e-mail: acsteixeira@prefeitura.sp.gov.br ou com a senhora Tania Tomiko Kurokawa, telefone (11) 3113-9784 ou por e-mail tkurokawa@prefeitura.sp.gov.br preferencialmente por e-mail até às 18 (dezoito) horas do último dia previsto para a entrega dos serviços, em arquivos nos formatos “Word” e “PDF”, para o e-mail informado pela Contratante, bem como deverá ser entregue uma via impressa devidamente assinada, até o 5º (quinto) dia útil da data de envio dos serviços de tradução.

3.2. A Contratante se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do serviço, quanto à sua aprovação (texto considerado satisfatório) ou desaprovação (texto considerado não satisfatório), de acordo com a avaliação de sua fiscalização;

3.3. Caso ocorra atraso na entrega superior a 02 (dois) dias, em regime de urgência, o/trabalho/s será/ão considerado/s como não entregue/s e poderão ser impostas multas, conforme o disposto na tabela de multas do item 10 do Anexo nº 3;

3.4. A Contratante poderá solicitar a reapresentação dos trabalhos não aprovados, de forma fundamentada, por e-mail;

3.5. O prazo para reapresentação dos trabalhos pela Contratada será de 03 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação da Contratante;

3.6. Cada texto traduzido receberá o conceito “não satisfatório” ou “satisfatório”.

3.6.1. Será considerado "não satisfatório" o texto que apresentar:

- a) 04 (quatro) ou mais erros básicos; ou
- b) 02 (dois) ou três erros básicos e mais de cinco erros complementares; ou
- c) 08 (oito) ou mais erros complementares.

3.6.1.1. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites acima.

3.7. Serão considerados erros básicos:

- a) Erro de conjugação verbal;
- b) Erro de regência verbal;
- c) Erro de concordância verbal;
- d) Erro no uso de pronomes;
- e) Erro de falsos cognatos;
- f) Uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford

English Dictionary);

g) Erro de ortografia;

h) Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução, isso constituirá um erro);

i) Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);

j) Escolha incorreta de conjunções;

k) Adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original.

3.8. Serão considerados erros complementares:

a) Erro de pontuação;

b) Erro de combinação de palavras (erro de “collocation”);

c) Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;

d) Erro no uso de artigos ou omissão de artigo;

e) Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);

f) Erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;

g) Uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo;

h) Uso de termo inadequado para a linguagem científica do tema do artigo (jargão).

3.8.1. Será ainda considerado não satisfatório, e motivo de desaprovação imediata do serviço, o texto traduzido que apresentar:

a) Tradução de pelo menos 01 (um) parágrafo retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (exemplo: fragmento de texto com tradução do Google Translator);

b) Falta de tradução de parte substancial do texto original (exemplo: frases, parágrafos);

c) Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;

d) Frase de sentido flagrantemente diferente da usada no texto original.

e) A confirmação do recebimento da manifestação de aprovação ou desaprovação do serviço pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

4. Prazo de Entrega

4.1. O prazo de entrega será até 02 (dois) dias úteis da solicitação.

5. Do Recebimento

5.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações contidas neste instrumento.



6. Pagamento

6.1. O pagamento relativo à tradução será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste pela unidade responsável que os serviços foram prestados a contento. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos. O pagamento será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197 de 22 de janeiro de 2010.